



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1136/2008

DATA: 15 de julho de 2008.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I.

Do Conselho Municipal de Educação.

~~**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador das ações a serem implementadas na educação básica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que será regido pelos dispositivos desta Lei.~~

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e mobilizador das ações a serem implementadas na educação básica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que será regido pelos dispositivos desta lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1159/2008, de 12.12.2008).**

CAPÍTULO II.

Das atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME):

I – Estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II – Apresentar diagnóstico e definir prioridade para, junto com o Executivo Municipal, elaborar o Plano Municipal de Educação;

III – Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do PME onde consta a proposta educacional do Município;

IV – Acompanhar e avaliar a execução de planos educacionais;

V – Programar projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

VI – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VII – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter-administrativa que envolvam o poder público municipal e as demais instâncias governamentais ou setor privado, referentes a Educação;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

VIII – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

IX – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, e por entidades de âmbito municipal;

X – Participar e aprovar a Proposta do Plano Municipal de Educação a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara de Vereadores;

XI – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município, zelando pelo cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal;

XIII – Promover e repensar a atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XIV – Emitir, no âmbito de sua competência, pareceres sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas;

XV – Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III.

Da Composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério Público, e de outros setores da comunidade, cujo currículo comprove formação de nível superior.

Parágrafo Único – Não poderão compor o colegiado municipal, detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas no mandato legislativo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros nomeados pelo Executivo Municipal sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante do Executivo Municipal;

III – Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

IV – Um representante dos Centros de Educação Infantil;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Um representante das Escolas Públicas Estaduais;

~~VII – Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais;~~

VII – Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas Municipais. **(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1159/2008, de 12.12.2008).**

VIII – Um representante da sociedade civil inteiramente ligado à educação (usuário) da escola;

IX – Um representante do Ensino Especial;

~~X – Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;~~



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

X – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1159/2008, de 12.12.2008).

XI – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

XII – Um membro escolhido pelos funcionários das escolas municipais.

Art. 5º - Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 6º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único – Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Art. 7º - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

~~**Parágrafo Único** – O processo de substituição de 1/3 (um terço) do colegiado começará no fim do 2º ano do primeiro mandato.~~

Parágrafo Único – O processo de substituição de ½ (um meio) do colegiado começará no fim do 2º ano do primeiro mandato em data a ser definida no regimento interno. **(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1159/2008, de 12.12.2008).**

Art. 8º - A indicação do Conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 10 (dez) dias após a sanção da presente Lei.

~~**Art. 9º** - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, permitindo somente uma recondução, obedecendo os seguintes critérios:~~

~~— a) 1/3 (um terço) dos membros, ao cumprirem os 02 (dois) anos, primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho), serão substituídos por membros, cujos mandatos serão de 06 (seis) anos, atingindo para este enunciado os itens I, IV, VII, X da composição da comissão do Conselho Municipal de Educação;~~

~~— b) 1/3 (um terço) dos membros, ao cumprirem os 04 (quatro) primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho Municipal de Educação), serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de 06 (seis) anos, atingindo para este enunciado os itens II, V, VIII, XI, da composição da comissão do Conselho Municipal de Educação;~~

~~— c) 1/3 (um terço) dos membros, ao cumprirem os 06 (seis) primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho), serão substituídos por novos membros cujos mandatos serão de 06 (seis) anos, atingindo para este enunciado os itens III, VI, IX, XII da composição da comissão do Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 9º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação ½ (um meio) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e ½ (um meio) terá mandato de 04



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

(quatro) anos, permitindo somente uma recondução, obedecendo os seguintes critérios”:

- a) $\frac{1}{2}$ (um meio) dos membros, ao cumprirem os 02 (dois) anos, primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho Municipal de Educação), serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, atingindo para este enunciado os itens II, IV, VI, VIII, X, XII, da composição da comissão do Conselho Municipal de Educação:
- b) $\frac{1}{2}$ (um meio) dos membros, ao cumprirem os 04 (quatro) primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho Municipal de Educação), serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, atingindo para este enunciado os itens I, III, V, VII, IX, XI, da composição da comissão do Conselho Municipal de Educação.

(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1159/2008, de 12.12.2008).

~~**Art. 10** — O conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, pela ausência por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou ainda, pelo não comparecimento à metade das reuniões realizadas no curso de 01 (um) ano.~~

Art. 10 – O conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou ainda, pelo não comparecimento em 06 (seis) reuniões realizadas no curso de 01 (um) ano.
(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1159/2008, de 12.12.2008).

Parágrafo Único – Salvo por motivo de saúde dependerá de manifestação do Conselho o afastamento por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado.

Art. 11 – A função do Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, quando, se dará a instalação do Conselho.

CAPÍTULO IV.

Do funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação terá como sede para suas reuniões as instalações da Secretaria Municipal de Educação que deverá colocar à disposição do Conselho os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário para efetivação dos trabalhos.

Art. 14 - O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação o Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 – O Secretário Municipal de Educação terá acesso às reuniões do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão.

Art. 16 – Caberá ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei, proceder a chamada das entidades relacionadas no Artigo 4º e tornar público as datas, locais e horários para reuniões, objetivando a eleição dos representantes que farão parte da primeira composição do Conselho Municipal da Educação.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação CME não contará com Estrutura Administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição dos mesmos.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 15 de julho de 2008.

**CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO**